

A cumulatividade dos ativos fiscais diferidos e seus efeitos em pequenos, médios e grandes bancos

The cumulative nature of deferred tax assets and their effects on small, medium and large banks

Recebido: 12/07/2023 – Aprovado: 14/10/2023

Processo de Avaliação: Double Blind Review

¹Danilo Soares Monte-Mor, ²Rodrigo Ferraz de Almeida

¹Fucape Business School, Brasil, danilo@fucape.br

²Fucape Business School, Brasil, almeidaferraz@hotmail.com

Resumo

Objetivo da pesquisa: este estudo investiga a cumulatividade dos Ativos Fiscais Diferidos (AFD) em bancos e propõe recomendações técnicas acerca da divulgação e uso desses ativos.

Diagnóstico da problematização e/ou oportunidade: embora o detalhamento dos Ativos Fiscais Diferidos (AFD) nos relatórios financeiros dos bancos deva seguir a Resolução nº 4.842/2020 do Conselho Monetário Nacional (CMN), que atende ao Princípio da Oportunidade Contábil, a compreensão da cumulatividade do estoque desses ativos e seus impactos financeiros requer maior atenção regulatória, principalmente, em função da capacidade de suavização de resultados atribuída ao uso desses ativos.

Metodologia/abordagem: a partir de dados entre 2017 e 2021, obtidos a partir de relatórios financeiros semestrais COSIF, nos quais foi analisada a cumulatividade dos AFD de 121 bancos brasileiros, bem como sua relação com a performance e sua distribuição entre bancos de diferentes tamanhos.

Resultados/aplicação: verificou-se que os AFDs suavizaram os resultados dos bancos a partir da redução de recolhimentos dos tributos sobre o lucro e aumento da lucratividade. Os bancos,

principalmente, pequenos e médios, atenderam de forma parcial a Resolução CMN nº 4.842/2020. Os AFDs, embora seja uma conta de ajuste fiscal, não possuem divulgação clara o suficiente acerca de quanto, quando e como os créditos foram gerados e usados em determinado período.

Contribuições: embora possam gerar oportunidades para o banco no curto prazo mediante redução da base de cálculo dos tributos sobre vendas, tal medida vem acompanhada de incertezas para os investidores quanto a operações reais. Em termos regulatórios, discute-se a necessidade da elaboração de recomendações técnicas que tornam obrigatória a publicação das origens e finalidade de uso dos AFDs.

Palavras-chave: bancos, Ativos Fiscais Diferidos (AFD), suavizações de resultados, tributos.

Abstract

Objective: This study investigates the cumulative nature of Deferred Tax Assets (AFD) in banks and proposes technical recommendations regarding the disclosure and use of these assets.

Problem: Although the disclosure of Deferred Tax Assets (DTA) in banks' financial reports must follow CMN Resolution 4,842/2020, which complies with the Accounting Opportunity Principle, understanding the cumulative nature of the stock of these assets and their financial impacts requires greater regulatory attention, mainly due to the ability to smooth results attributed to the use of these assets.

Methodology: Based on data between 2017 and 2021 obtained from the COSIF half-yearly financial reports, the cumulative DTA of 121 Brazilian banks was analyzed, as well as their relationship with performance and their distribution among banks of different sizes.

Results: We verified that DTA is a source of income smoothing by reducing tax collections on profit, which increases profitability. Mainly small and medium-sized banks partially complied with CMN Resolution 4,842/2020. Although DTA is a fiscal adjustment account, we verify that does not have enough clear disclosure about how much, when and how such credits were generated and used in a given period.

Conclusion: Although DTA may generate opportunities for the bank in the short term by reducing the basis for calculating sales taxes, such a measure is accompanied by uncertainties for investors regarding real operations. In regulatory terms, we discuss the need to prepare technical recommendations that make banks mandatory to publish the origins and purpose of

use of DTA.

Keywords: *banks, deferred tax assets, income smoothing, taxes.*

1. Introdução

A Resolução do CMN nº 4.842/2020 tem por objetivo os critérios para a manutenção e o reconhecimento dos AFDs das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), coadunando com as necessidades dos bancos em reduzir os possíveis momentos financeiros desvaráveis que ocorreram e que ainda podem ocorrer em decorrência da pandemia de Covid-19.

Embora o detalhamento dos Ativos Fiscais Diferidos (AFDs) nos relatórios financeiros dos bancos deva seguir a Resolução CMN nº 4.842/2020 que atende ao Princípio da Oportunidade Contábil, a compreensão da cumulatividade do estoque desses ativos e seus impactos financeiros requer maior atenção regulatória. Isso porque a cumulatividade desses ativos nos balanços dos bancos cresceu de uma maneira significativa. Em consequência ao seu uso discricionário, bancos suavizam os seus resultados em contraponto a períodos com resultados operacionais menos favoráveis (Guia & Dantas, 2020). O objetivo deste estudo foi identificar as possíveis suavizações de resultados em bancos pelo uso dos AFDs de forma a elaborar recomendações técnicas para que os bancos melhor identifiquem e reportem o uso desses ativos.

Mesmo com a aprovação da Lei nº 14.467/2022, os AFDs continuam como fonte para aplicações sobre a base de cálculo dos tributos sobre o lucro, o que pode resultar em redução de recolhimentos dos tributos sobre o lucro e aumento discricionário da lucratividade dos bancos. Em termos regulatórios, discute-se a elaboração de recomendações técnicas que tornem obrigatória a publicação das origens, finalidade de uso e redução dos estoques desses ativos, assim como a utilização dos AFDs como garantia de compensações de tributos em casos de recuperação judicial ou falência.

Espera-se que os resultados dos bancos contenham, majoritariamente, valores de intermediações financeiras, e não se apresentem suavizados parcialmente, ou totalmente, com operações discricionárias no uso dos AFDs, o que tornaria mais transparente a utilização e a cumulatividade desses ativos.

2. Discussão Técnica

Os AFDs representam o valor de ajuste da base de cálculo dos tributos sobre o lucro relacionados às compensações futuras de prejuízos, créditos fiscais futuros e diferenças temporárias dedutíveis (Dantas, 2012; Merler, 2015). Ademais, são produzidos estoques desse ativo por meio das diferenças temporárias dedutíveis e, não havendo resultado tributável futuro que possa reduzir os créditos fiscais, os AFDs são reconhecidos como créditos de prejuízo fiscal (Edwards, 2018).

Os questionamentos quanto aos possíveis benefícios gerados para os bancos tornam os AFDs ainda mais complexos em torno de sua existência, principalmente, por suavizar os resultados sem mesmo gerar Receitas de Intermediações Financeiras (RIF), e sim, o ajuste realizado na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o qual pode impactar o lucro bancário (Guia & Dantas, 2020).

Esses impactos nos lucros podem ocorrer com maior frequência quando os bancos disponibilizam mais créditos para o mercado ou em cenários com maior risco de inadimplência, o que aumenta a possibilidade de geração de estoques de Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD). Em consequência, tem-se o aumento dos AFDs quando esses créditos não são recebidos em seus vencimentos (Skinner, 2008).

Uma das externalidades geradas a partir do aumento do risco de inadimplência é a redução de investimento de capital estrangeiro. Isso porque a suavização do resultado ocasionada a partir do uso dos AFDs podem sinalizar possíveis fragilidades na estrutura do patrimônio dos bancos, o que reduz a confiança nos indicadores financeiros publicados (Ayers, 1998; Edwards, 2018).

Esses ativos são normatizados pelas principais entidades internacionais de regulação contábil: *International Accounting Standard* nº 12 (IAS 12), *Statement of Financial Accounting Standards* nº 109 (SFAS 109) e Comitê de Pronunciamento Contábil 32 (CPC 32) (Guia & Dantas, 2019; Almeida & Stefanelli, 2021). Embora as diferenças técnicas-conceituais entre as entidades de diferentes países sejam mínimas, diferencia-se a capacidade de geração de futuros créditos a serem utilizados na base de cálculo tributário. Alguns países possuem legislações que permitem tais compensações, enquanto, em outros, os bancos não podem

realizar compensações em prejuízos fiscais e são limitados quanto aos valores permitidos de ajustes fiscais na apuração de tributos sobre o lucro (Goulart, 2007; Skinner, 2008; IASB, 1996; FASB, 1996; CPC, 2009). A não limitação de uso ou o não estabelecimento de regras claras da divulgação do processo de formação desses ativos pode ensejar o aumento dos estoques de AFD, assim como a sua utilização para fins de suavização.

Em se tratando das instituições financeiras brasileiras, essas acompanham as regulações internacionais e são reguladas pelas resoluções do Sistema Financeiro Nacional (SFN), o qual controla a emissão e circulação de moeda no país, além de fiscalizar e regulamentar todas as atividades de crédito do mercado financeiro (Aguiar, 2014). O SFN possui um órgão deliberativo máximo, o Conselho Monetário Nacional (CMN), que tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, de modo a promover a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do país (Aguiar, 2014). Além disso, o Banco Central do Brasil (BACEN) é o responsável por garantir o poder de compra da moeda nacional, o seu órgão executor (Corrêa & Szuster, 2014).

O CMN iniciou o reconhecimento e manutenção dos AFDs por meio da Resolução nº 3.059/2002 e, atualmente, a Resolução nº 4.842/2020. A apresentação das demonstrações financeiras devem ser publicadas no padrão *Brazilian Generally Accepted Accounting Principles* (BR GAAP), de acordo com as diretrizes contábeis estabelecidas pela Lei nº 11.941/2009, bem como em observação aos CPCs, às normas do CMN, BACEN, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho de Seguros Privados (CNSP) e, deverão seguir o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), originado com a edição da Circular nº 1.273/1987 do BACEN (Dantas et al., 2013; Silva, 2013; Oliveira, 2017; Cinegaglia, 2019; Feltes, 2021).

Desde a sua regulamentação, os AFDs são questionados sobre a relação entre sua existência manter-se vinculada à geração de créditos que poderão ser compensados em momentos futuros (Helpe, 2017). Em determinado momento, caso esses bancos apresentem prejuízos fiscais, um benefício econômico é gerado e os estoques de AFD são aumentados pelos créditos fiscais reconhecidos por esses prejuízos. Quando são aproveitados, eles reduzem a base de cálculo dos tributos sobre vendas, de forma que os benefícios se tornem financeiros e passem a impactar o resultado dos bancos (Ayers, 1998; Guia & Dantas, 2020).

2.1. Situação Recente dos AFDs

A suavização de lucro bancário, embora possa gerar oportunidades para o banco, vem acompanhada de incertezas para os seus investidores (Guia & Dantas, 2019; Kotsupatriy et. al. 2020). Tais incertezas são verificadas, principalmente, quando a divulgação do resultado não permite a identificação do nível de suavização. Os AFDs, embora seja uma conta de ajuste fiscal, não possuem divulgação clara o suficiente acerca de quanto, quando e como os créditos foram gerados e usados em determinado período. Esta seção apresenta análises que possam subsidiar a compreensão da relação do uso dos AFDs com as principais contas que podem identificar a suavização de lucro.

Para fundamentar a análise do uso dos AFDs no setor bancário, foram levantados os dados entre o primeiro semestre de 2017 e o segundo semestre de 2021 dos relatórios financeiros semestrais COSIF, além de dados coletados no BACEN. Do total de 343 bancos apresentados pelo BACEN, 222 não apresentaram estoques de AFD, o que resultou em uma amostra de 121 bancos entre grandes, médios e pequenos, conforme Tabela 1, incluindo bancos múltiplos, comerciais, de investimentos, de desenvolvimento e caixa.

Tabela 1

Quantidade de Bancos Utilizados na Amostra

Banco	2017/	2017/	2018/	2018/	2019/	2019/	2020/	2020/	2021/	2021/
Grande	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Médio	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
Pequen	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
Total	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121

Fonte: Elaborada pelos Autores.

Para identificar possíveis suavizações de resultados nos bancos pelo uso dos AFDs foram levantadas as contas patrimoniais que possam mensurar possíveis movimentações de suavizações, como: PCLD, RIF, Lucro antes de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (LAIR), Lucro ou Prejuízo Líquido do Período (LPLP) e os tributos sobre o lucro: IRPJ e CSLL (Dantas et al., 2013).

Em relação ao tamanho de banco, estudos anteriores apresentaram que, quanto maior o banco, maior o lucro suavizado e maior o número de informações publicadas de acordo com

as recomendações das resoluções do CMN (Martinez, 2008). Para identificar essas informações, fez-se necessária a coleta de dados qualitativos das origens e dos usos futuros dos AFDs constantes nos relatórios financeiros, para que possíveis recomendações técnicas, em atendimento especial à Resolução do CMN nº 4.842/2020, pudessem tornar os AFDs um componente discricionário legal de suavizações de lucros de acordo com o Princípio da Oportunidade Contábil.

As classificações de tamanho dos bancos seguiram as orientações do BACEN, relacionando-se a participação relativa do total de ativo separadamente por banco, com a soma dos ativos totais de todos os bancos (Almeida, 2007; Dantas, 2012; Koerich, 2004; Mainetti, 2010). Após, toma-se a amostra de todos os bancos, os quais são classificados em ordem decrescente de suas participações individuais no total dos ativos da amostra. Acumula-se então essas participações, proporcionando cortes, quando esse acumulado atinge 70%, 95% e 100% dos ativos (Koerich, 2004, Almeida, 2007, Mainetti Junior, 2010, Dantas, 2012, Instituto ASSAF, 2012).

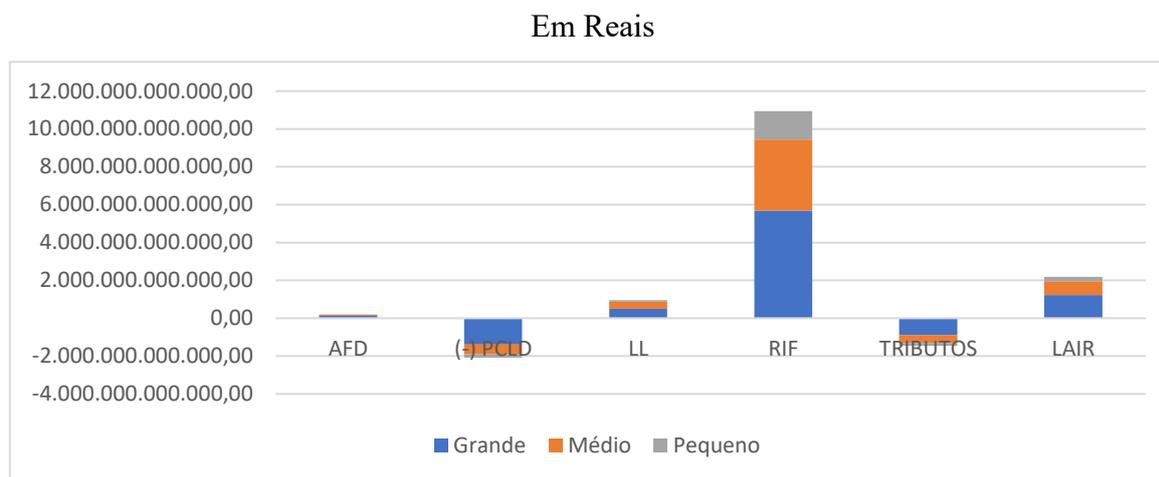
Os bancos que compõe a faixa de até 70%, inclusive, do montante de participação acumulada, são considerados de grande porte; os que compõem a faixa acima de 70% até 95%, de médio porte e, os que compõem a faixa acima de 95% até 100% são considerados de pequeno porte (Almeida, 2007; Dantas, 2012; Koerich, 2004; Mainetti Junior, 2010).

Os grandes bancos representaram 52% do somatório das RIF de todos os bancos da amostra, os médios 34% e pequenos bancos 14%. Para o LAIR, os grandes bancos aumentaram a participação para 56%; os médios e pequenos bancos reduziram (33% e 11%), significando que a capacidade de geração de LAIR para os grandes bancos é suficientemente superior aos médios e pequenos, principalmente pelo gerenciamento das despesas operacionais e não operacionais que reduzem o lucro (Figura 1).

Os tributos sobre o lucro para os grandes bancos de representaram 61% do somatório dos tributos sobre o lucro, médios (28%) e pequenos (11%), a PCLD representou 67% para os grandes bancos, 25% para os médios e 8% para pequenos. Isso significa que a capacidade de geração de estoques dessa provisão para os grandes bancos pode ter sido suficientemente discricionária para a suavização de resultados por AFD, tanto comprovado que a participação de AFD dos grandes bancos representou 63%, para médios (28%) e pequenos (9%), porém, o que somatório de LL exibiu uma redução na participação dos grandes bancos, comparando

LAIR com LL, ficando com 52%, assim como, os pequenos que apresentaram 9%. E os médios exibiram um aumento na participação totalizando 39%.

Figura 1 - Somatório de Valores dos Grandes, Médios e Pequenos Bancos de 2017 A 2021.

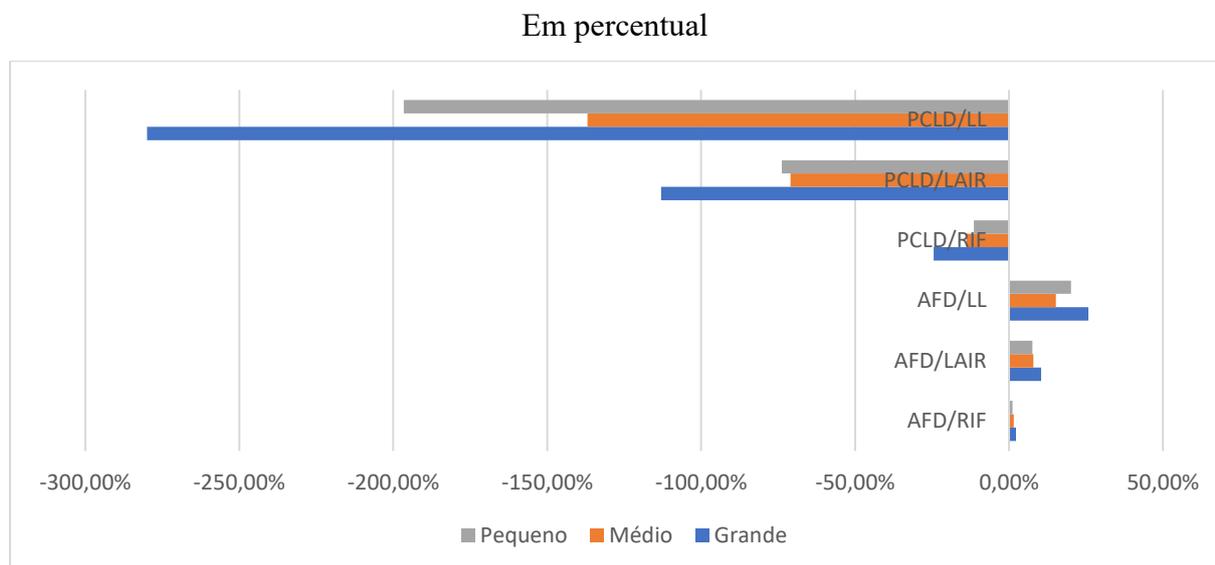


Fonte: Elaborada pelos Autores.

A Figura 2 exibe a média dos indicadores financeiros utilizados no mercado bancário dos grandes, médios e pequenos bancos. Os grandes bancos apresentaram os melhores indicadores de PCLD/RIF (-24%), PCLD/LAIR (-113%) e PCLD/LL (-280%), o que representa alta concentração de créditos concedidos. Como consequência, tem-se o aumento da possibilidade de inadimplência, além do aumento do estoque e uso dos AFDs, o que observa-se nos indicadores AFD/RIF, AFD/LAIR e AFD/LL. Em tais indicadores, os grandes bancos também apresentaram os maiores indicadores (2,25%, 10% e 26%).

Os médios bancos apresentaram os indicadores PCLD/RIF (-14%), PCLD/LAIR (-71%) e PCLD/LL (-137%), e para os AFDs, foram AFD/RIF (1,55%), AFD/LAIR (8%) e AFD/LL (15%). Os pequenos bancos PCLD/RIF (-11%), PCLD/LAIR (-74%) e PCLD/LL (-197%) e, os indicadores com AFD foram AFD/RIF (1,18%), AFD/LAIR (8%) e AFD/LL (20%). Tais indicadores sinalizam que, enquanto os médios bancos apresentaram PCLD/RIF e AFD/RIF maiores que os pequenos, as provisões e os AFDs tiveram uma maior participação no LL para pequenos bancos, ou seja, o esforço para suavizar o resultado pelos pequenos bancos foi maior do que os médios bancos.

Figura 2 - Média dos Indicadores Financeiros dos Grandes, Médios e Pequenos Bancos de 2017 a 2021.

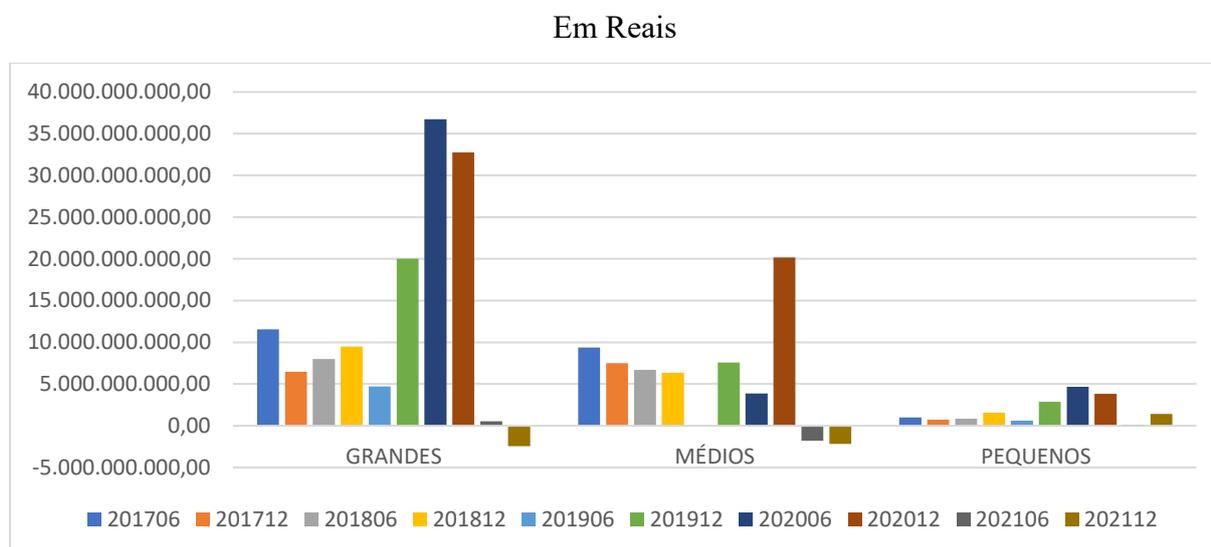


Fonte: Elaborada pelos Autores.

Em valores de usos dos AFDs, percebe-se que os grandes, médios e pequenos bancos concentraram no período do segundo semestre de 2019 ao segundo semestre de 2020 os maiores valores para reduzirem a base de cálculo do IRPJ e CSLL. Os grandes bancos usaram 15,66% do total de AFD do período amostral no segundo semestre de 2019, 28,73% no primeiro semestre de 2020 e 25,63% no segundo semestre de 2020, conforme exibido no Figura 3.

Já os médios bancos usaram 13,14% no segundo semestre de 2019, 6,71% no primeiro semestre de 2020 e 35,04% no segundo semestre de 2020. Os pequenos bancos utilizaram 16,20% no segundo semestre de 2019, 26,39% no primeiro semestre de 2020 e 21,74% no segundo semestre de 2020. Tais resultados indicam que os bancos que apresentaram resultados negativos utilizaram de forma discricionária a legislação pertinente aos AFDs e, como consequência, suavizaram os seus resultados.

Figura 3 - Uso dos AFDs dos Grandes, Médios e Pequenos Bancos.



Fonte: Elaborada pelos Autores.

Após a análise dos dados, percebe-se que os AFDs são componentes discricionários legais de suavizações de lucros e, para o atendimento ao Princípio da Oportunidade Contábil, que se refere à tempestividade e integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, faz-se necessária a elaboração de recomendações técnicas com o intuito não de reduzir ou aumentar a importância dos AFDs em suavizações de lucros e, sim, torná-los como um componente gerencial que possa ser analisado com as informações legais e operacionais de um grande, médio e pequeno banco.

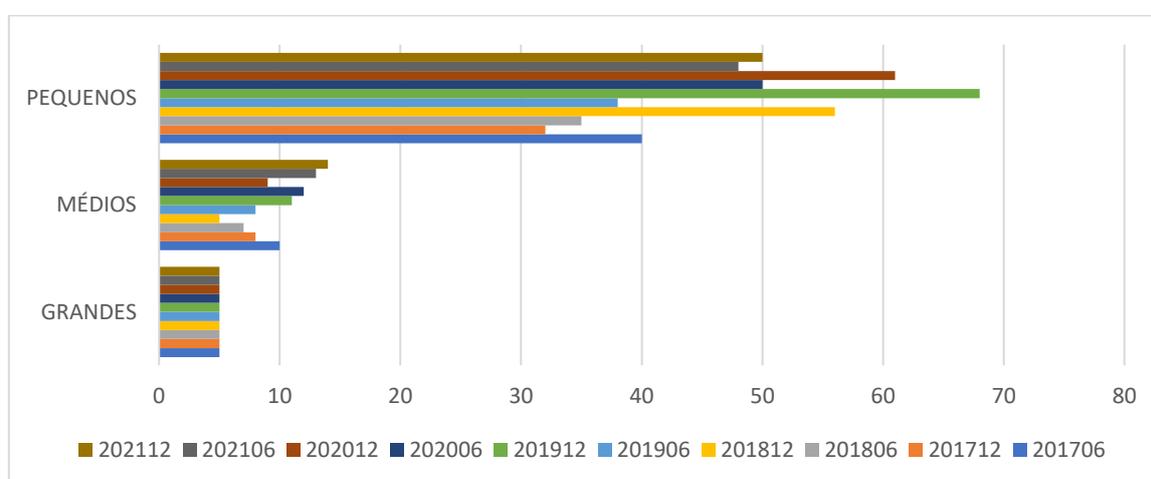
2.2. Atendimento à Resolução CMN nº 4.842/2020

A Resolução do CMN nº 4.842/2020 esclarece que todos os bancos devem divulgar as origens dos AFDs e suas utilizações previstas para os próximos cinco anos. De acordo com a Figura 4, os cinco grandes bancos apresentaram as informações adequadas à resolução, mesmo até antes de sua publicação, durante o período amostral. Por outro lado, dos 17 médios bancos, em torno de, 09 bancos apresentavam as informações adequadas antes da Resolução e, após a sua publicação, 13 bancos apresentaram no primeiro semestre de 2021 e 14 bancos no segundo semestre de 2021.

O não atendimento à Resolução é ainda superior para os pequenos bancos. Dos 99

pequenos bancos, 47 já apresentavam as informações e, após sua publicação, 48 apresentaram no primeiro semestre e 50 no segundo semestre de 2021 as informações das origens dos AFDs e suas utilizações, ou seja, mesmo com a Resolução do CMN nº 4.842/2020, um número representativo de médios e pequenos bancos não atenderam o Princípio da Oportunidade Contábil.

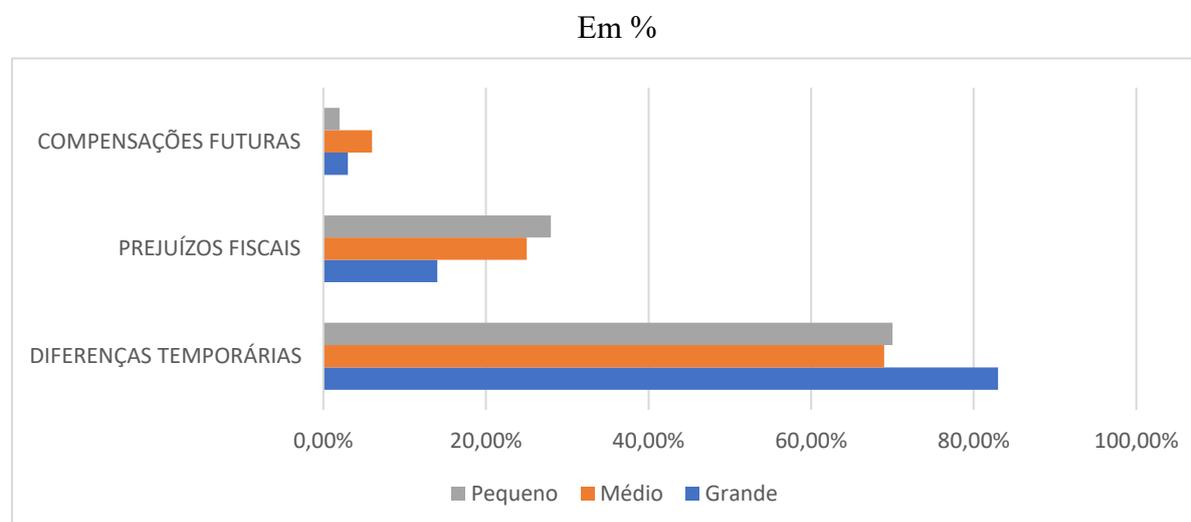
Figura 4 - Apresentações dos Grandes, Médios e Pequenos Bancos em Consonância à Resolução do CMN 4.842/2020



Fonte: Elaborada pelos Autores.

A Figura 5 apresenta os percentuais das origens dos AFDs dos bancos que identificaram e publicaram em seus relatórios, de acordo com a Resolução CMN nº 4.842/2020. As diferenças temporárias exibiram as maiores participações nos AFDs, com 83% para os grandes, 69% para os médios e 70% para os pequenos bancos. Os prejuízos fiscais apresentaram as participações nos AFDs em grandes bancos, com 14%, 25% para os médios e 28% para os pequenos. E as compensações futuras, 3% para os grandes, 6% para os médios e 2% para os pequenos.

Figura 5 - Origem dos AFD Divulgados pelos Grandes, Médios e Pequenos Bancos de 2017 A 2021



Fonte: Elaborada pelos Autores.

2.3. Limitações e Recomendações de Soluções

Os AFDs são ativos originados, principalmente, pela PCLD, sendo sua participação nas diferenças temporárias com 78% para os grandes bancos, 67% para os médios e 71% para os pequenos, o que pode tornar o seu uso e aumento do estoque de AFD contínuo. Com essa prerrogativa, foi publicada a Lei nº 14.467/2022 que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. O que se espera é que a partir de 2025 os bancos reconheçam as perdas no recebimento de créditos tributários de acordo com o *International Financial Reporting Standards* nº 9 (IFRS 9), já regulamentada pela Resolução CMN nº 4.966/2021, gerando a expectativa de redução, ainda que mínima, do estoque de AFD. Ressalta-se, entretanto, alguns pontos:

i) mesmo com a Resolução do CMN nº 4.842/2020, um número representativo de médios e pequenos bancos não atenderam o Princípio da Oportunidade Contábil. Nesse caso, verifica-se a necessidade da criação de uma lei federal específica para as instituições financeiras que prevê a elaboração e publicação de um histórico dos AFDs a ser apresentado nas Notas Explicativas, junto aos demonstrativos financeiros publicados semestralmente pelo COSIF, detalhando os últimos cinco anos de suas utilizações, bem como as expectativas dos

próximos cinco anos, com o intuito de um melhor entendimento dos usos desses ativos e as possíveis consequências em seus futuros resultados.

ii) a Lei nº 14.467/2022 não dispõe do uso dos AFDs para os casos de recuperação judicial ou falência, o que gera a necessidade de uma outra recomendação técnica. Uma possibilidade pode se dar a partir da criação de um Fundo de Solvência, assim como ocorre nas seguradoras alemãs reguladas pelo *Federal Financial Supervisory Authority* (BaFin), constituído por parte dos AFDs, o qual seria normatizado pelo CMN por meio de uma reserva de AFD de um dado percentual do estoque desses ativos e reconhecida no Ativo Não-Circulante durante um período mais extenso, por exemplo. Nesse caso, a cada período prescricional, seria baixado da reserva e reconhecido como despesa indedutível na conta de resultado. E em caso de recuperação judicial ou falência, poderia utilizar o montante dessa reserva para compensar os tributos de operação financeira e de lucros.

Em um cenário internacional, os AFDs vêm sendo discutidos, de modo que se possa torná-los menos competitivo com relação aos seus estoques, ou seja, reduzir a relação de quanto maior o estoque maior a suavização de resultados. Essa discussão iniciou no bloco europeu a partir de 2015, sendo destacado que os 19 países participantes do bloco possuíam um estoque de AFD no valor de € 105,6 bi de euros nesse período (Merler, 2015).

Os Estados Unidos também vêm discutindo os AFDs de forma que possam ser utilizados e reduzidos os seus estoques ao longo dos anos, principalmente, com o impacto da redução do imposto corporativo. Como o maior banco detentor de estoque de AFD é o Citigroup Inc., com US\$ 46 bi, esperava-se reduzir inicialmente US\$ 17 bi com a redução tributária (SP Global, 2022).

No Brasil, ainda que tenha sido sancionada a Lei nº 14.467/2022, espera-se ainda que esses ativos continuem a se tornar uma fonte considerável de aplicações na base de cálculo dos tributos sobre o lucro. Nesse caso, o efeito suavizador da utilização dos AFDs no resultado reduzem a relevância das informações dos relatórios financeiros, o que ressalta a importância de normas específicas para a divulgação de movimentações e do uso desses ativos, de forma que seja obedecido o Princípio da Oportunidade Contábil.

Referências

- Aguiar, L. F. (2014). *Grau de evidenciação da contabilidade de hedge nos maiores bancos brasileiros e europeus* [Dissertação de Mestrado]. Fundação Getúlio Vargas. Biblioteca Digital FGV. <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12935/Dissertação%20Leandro%20Farias%20Aguiar.pdf?cv=1&isAllowed=y&sequence=1>.
- Almeida, D. B. C. (2007). *Bancos e concentração de crédito no Brasil: 1995-2004* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Minas Gerais. Biblioteca Digital UFMG. <http://hdl.handle.net/1843/AMSA-79CG5K>.
- Almeida, R. F., & Stefanelli, N. O. (2021). *Ativos Fiscais Diferidos: uma análise de suavizações de resultados em big e small banks listados no Banco Central do Brasil* [Artigo Apresentado]. XV Congresso AnpCONT (on-line). https://anpcont.org.br/wp-content/uploads/2022/05/94_merged.pdf.
- Ayers, B. C. (1998). Deferred tax accounting under SFAS nº 109: An empirical investigation of its incremental value-relevance relative to APB nº 11. *Accounting Review*, 195-212. <http://www.jstor.org/stable/248465>.
- Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987. (1987). Cria as normas do plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional (COSIF). *BACEN*. https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1987/pdf/circ_1273_v1_o.pdf
- Corrêa, A. A., & Szuster, N. (2014). *BR GAAP x IFRS: divergências das demonstrações contábeis nas instituições financeiras*. *Pensar Contábil*, 15 (58). <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/1980/1788>.
- Comitê de Pronunciamento Contábil. (2009). CPC 32: Tributos sobre o Lucro. CPC. <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=63>
- Cinegaglia, J. P. (2019). *Gerenciamento de resultados no setor bancário: uma análise internacional nos períodos de crises financeiras e suas consequências* [Dissertação de Mestrado]. Universidade de São Paulo. Biblioteca Digital USP. https://teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-02122019-30554/publico/JoaoPCinegaglia_Corrigida.pdf?cv=1.
- Dantas, J. A. (2012). *Auditoria em instituições financeiras: determinantes de qualidade no mercado brasileiro* [Tese de Doutorado]. Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Biblioteca Digital UNB. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/11751?cv=1>.
- Dantas, J. A., Medeiros, O. R. D., Galdi, F. C., & Costa, F. M. D. (2013). Gerenciamento de resultados em bancos com uso de TVM: validação de modelo de dois estágios. *Revista Contabilidade & Finanças*, 24, 37-54. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772013000100005>

- Edwards, A. (2018). The deferred tax asset valuation allowance and firm creditworthiness. *The Journal of the American Taxation Association*, 40 (1), 57-80. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2968463>.
- Financial Accounting Standards Board. (1996). *Statement of Financial Accounting Standards, 109 (SFAS 109): Accounting for Income Taxes*. FASB. https://fasb.org/jsp/FASB/Document/Document_CC/DocumentPage?cid=1218220123761&acceptedDisclaimer=true
- Feltes, T. (2021). *Contabilidade societária versus regulatória: um estudo sobre a persistência dos lucros dos bancos de capital aberto* [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Santa Catarina. Biblioteca Digital UFSC. <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/226955/PPGC0274-D.pdf?isAllowed=y&sequence=-1>.
- Goulart, A. M. (2007). *Gerenciamento de resultados contábeis em instituições financeiras no Brasil* [Tese de Doutorado]. Universidade de São Paulo. Biblioteca Digital USP. <https://moam.info/gerenciamento-de-resultados-contabeis-em-instituioes-financeiras-5a2984ef1723ddd79f2615f4.html?cv=1>.
- Guia, L. D., & Dantas, J. A. (2019). Ativos Fiscais Diferidos na Indústria Bancária Brasileira: Impactos do Ajuste a Valor Presente. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, 22, 19-37. http://www.anpad.org.br/abrir_pdf.php?e=MjMxMTc=.
- Guia, L. D., & Dantas, J. A. (2020). Value relevance dos ativos fiscais diferidos na indústria bancária brasileira. *Revista Contabilidade & Finanças*, 31(82), 33-49. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201808060>.
- Helpe, R. M. (2017). *Os créditos tributários e seus impactos nas carteiras de crédito dos bancos no Brasil frente à entrada em vigor das regras de Basileia III* [Dissertação de Mestrado]. Fundação Getúlio Vargas. Biblioteca Digital FGV. <http://hdl.handle.net/10438/19659>.
- International Accounting Standards Board (IASB). (1996). *International Accounting Standard 12 (IAS 12): Income Taxes*. IASB. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-12-income-taxes/>
- Instituto ASSAF. (2012). *Análise do desempenho dos bancos médios e dos bancos grandes*. https://institutoassaf.com.br/wp-content/uploads/2019/07/analise_58_abr_2012.pdf;
- JusBrasil. (2011, outubro, 03). *Crédito tributário chega a R\$ 87 bi em grandes bancos*. JusBrasil. <https://apet.jusbrasil.com.br/noticias/2766908/credito-tributario-chega-a-r-87-bi-em-grandes-bancos>.
- Koerich, M. C. R. M. (2004). *A influência das regulamentações governamentais sobre o sistema bancário brasileiro após a implementação do Plano Real* [Monografia de Graduação]. Universidade Federal de Santa Catarina. Biblioteca Digital UFSC. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121814?cv=1>
- Kotsupatriy, M., Ksonzhyk, I., Skrypnyk, S., Shepel, I., & Koval, S. (2020). Use of international accounting and financial reporting standards in enterprise management. *International Journal of Management*, 11(5).

<https://ssrn.com/abstract=3631031>

- Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. (2009). Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários e dá outras providências. Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11941.htm
- Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022. (2022). Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14467.htm
- Mainetti, S. Junior. (2010). *Gastos com TI e a eficiências das empresas: um estudo com DEA no setor bancário*. Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER, São Paulo, SP, Brasil. <https://www.repositorioinsper.cloud/handle/11224/867>
- Martinez, A. L. (2008). Detectando earnings management no Brasil: estimando os accruals discricionários. *Revista Contabilidade & Finanças*, 19, 7-17. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772008000100002>
- Mear, K., Bradbury, M., & Hooks, J. (2021). The ability of deferred tax to predict future tax. *Accounting & Finance*, 61(1), 241-264. [10.1111/acfi.12564](https://doi.org/10.1111/acfi.12564)
- Merler, S. (2015). Deferred tax credits may soon become deferred troubles for some european banks. *Bruegel Blog Post*, April, 9. <https://www.bruegel.org/2015/04/deferred-tax-credits-may-soon-become-deferred-troubles-for-some-european-banks/>
- Oliveira, A. M. (2017). *Influência dos vieses de excess de confiança e otimismo sobre gerenciamento de resultados em companhias listadas na BM&FBovespa* [Dissertação de Mestrado] Universidade Federal do Paraná. Biblioteca Digital UFPR. <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/47755/R%20-%20D%20-%20ALLAN%20MARCELO%20DE%20OLIVEIRA.pdf?cv=1&isAllowed=y&sequenc e=1>
- Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002. (2002, 21 de dezembro). Dispõe sobre registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. Conselho Monetário Nacional. https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2002/pdf/res_3059_v3_1.pdf
- Resolução CMN nº 4.842, de 30 de julho de 2020. (2020, 31 de julho). Consolida os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de ativos e passivos fiscais, correntes e diferidos, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. Conselho Monetário Nacional. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cmn-n-4.842-de-30-de-julho-de-2020-269961028>
- Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021. (2021, 26 de novembro). Dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de *hedge*) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Conselho Monetário Nacional. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cmn-n-4.966-de-25-de-novembro-de-2021-362755044>.

Skinner, D. J. (2008). The rise of deferred tax assets in Japan: The role of deferred tax accounting in the Japanese banking crisis. *Journal of Accounting and Economics*, 46(2-3), 218-239.

SP Global. (2022). *Tax bill to deliver big one-shot on deferred tax assets*. SP Global. <https://www.spglobal.com/marketintelligence/en/news-insights/blog/insight-weekly-april-12-2022>